



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1192/2024

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de obesidade grau II, cursando com hipertensão arterial e esteatose hepática (Evento 1, ANEXO2, Página 24), solicitando o fornecimento de cirurgia bariátrica (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Sobrepeso e Obesidade em Adultos, o sobrepeso e a obesidade têm implicações relevantes à saúde do indivíduo e à sociedade. Valores de índice de massa corpórea (IMC) acima da normalidade estão relacionados a um maior risco para doenças crônicas não transmissíveis (DNCT), como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças musculoesqueléticas e alguns tipos de câncer, além de estar associado a maiores índices de mortalidade. A indicação de cirurgia bariátrica como tratamento de obesidade deverá seguir os critérios dispostos no ANEXO I da Portaria do Ministério da Saúde nº 424, de 19 de março de 2013.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 424, de 19 de março de 2013, são consideradas indicações para cirurgia bariátrica: a) indivíduos que apresentem IMC 50 Kg/m²; b) indivíduos que apresentem IMC 40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos; c) indivíduos com IMC > 35 kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos. O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia bariátrica está indicada ao quadro clínico apresentado pela Autora – obesidade grau II (Evento 1, ANEXO2, Página 24).

Quanto à disponibilização do atendimento, informa-se que este procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: gastroplastia c/ derivação intestinal; gastroplastia vertical c/ banda; gastrectomia com ou sem desvio duodenal, gastrectomia vertical em manga (Sleeve) e cirurgia bariátrica por videolaparoscopia, respectivamente sob os códigos de procedimento: 04.07.01.017-3, 04.07.01.018-1, 04.07.01.012-2, 04.07.01.036-0 e 04.07.01.038-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se também que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião bariátrico) é que será definida a melhor estratégia terapêutica para o quadro clínico da Autora.

Visando identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, foi realizada pesquisa na plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1^a vez- Cirurgia Bariátrica (Adulto), inserida em 30/08/2022 pela Clínica da Família Zilda Arns AP 31 para o tratamento de obesidade, com situação agendada para o dia 25/07/2023 no Hospital Federal de Ipanema, com status “chegada confirmada” (ANEXO I).

Assim, para entendimento quanto à utilização da via administrativa, sugere-se que seja confirmado junto ao referido hospital quais as medidas adotadas para o atendimento da Autora.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde